



**PROCESSO Nº : 194.223-9/2024**

**ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE**

**PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE – MT**

**INTERESSADO : ALZERINO DE JESUS**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **RAZÕES DO VOTO**

8. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como as portarias atenderam as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 1.130/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022) deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha do benefício, e;
- Registrar a Portaria 084/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 11/10/2024, retificada em parte pela Portaria 078/2025, publicada em 10/3/2025, que se referem à pensão por morte, em caráter vitalício, concedido ao cônjuge, Sr. Alzerino de Jesus, portador do CPF. 326.306.201-82, em razão do falecimento da Sra. Benedita Vitalina da Silva, portadora do CPF. 205.251.171-72, falecida em 6/8/2024, servidora aposentada por idade, no cargo de agente de serviços gerais, classe “C”, matrícula funcional 100118, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rosário Oeste - MT; com fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, combinado com o artigo 7º, inciso I, artigo 18, inciso I, § 1º, § 2º, incisos I e II, da Lei 1665/2022.

**É como voto.**





Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 23 de abril de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

